



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/2023-SRP**

O MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE lançou certame cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS, COM CILINDRO EM COMODATO, E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, com data de abertura das propostas para o dia 08 de janeiro de 2023, às 09:00hrs.

A empresa F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 22.523.994/0001-63, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo que os itens 02, 03 e 04 contidos no Termo de Referência encontram-se sem especificações quanto à sua medida, qualidade e/ou tipo do produto, o que invisibilizaria a formulação de proposta pela empresa Impugnante.

Dispõe ainda, ser prejudicial aos licitantes, o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega do objeto, conforme disposto na subitem 9.1.1 do Termo de Referência, requerendo assim, a majoração do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis.

Desta feita, acerca das alegações apresentadas, cumpre tecer algumas considerações, senão vejamos:

Inicialmente, quanto às especificações dos itens 02, 03 e 04 dispostos no Termo de Referência anexo ao Edital, cumpre salientar que, conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba/CE, referidos itens estão de acordo com o



objeto da presente licitação, tendo em vista serem produtos universais, desta forma, cabendo ao licitante, na formação da sua proposta, optar pela marca/modelo que lhe for mais conveniente, já que a especificação na forma que se encontra não trará prejuízo à Administração Pública.

Ressalta-se que os equipamentos da Rede Atenção à Saúde (RAS) do Município de Guaiúba que fazem uso de oxigênio medicinal, quais sejam, o Hospital Municipal (HPP) e ambulâncias, não utilizam o sistema em rede, sendo ainda utilizado cilindros de oxigênio em formato padrão, assim, a descrição contida nos itens é padrão sendo estes produtos com características, repise-se, universais.

No tocante ao prazo de entrega, esta Comissão decide manter o prazo de entrega dos produtos licitados, conforme estabelecido no Edital, quer seja, 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados no instrumento convocatório, posto se tratar de objeto de extrema urgência e necessidade ao Município, sendo necessário que o prazo de entrega seja menor.

Ressalte-se que o prazo de entrega do objeto é definido no Termo de Referência, na fase interna da licitação, cuja análise destes prazos foi estudada conjuntamente pelo setor de compras em conjunto com a Secretaria requisitante a realização da licitação e constatou-se a razoabilidade do mesmo, sendo, portanto, possível o cumprimento da entrega conforme estipulado no Edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

